



Câmara Municipal de Brejetuba

LEI Nº 631/2013

“CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em especial, da Prerrogativa constante do § 2º e § 7º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a presente.

Art. 1º. - Aos Servidores da Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, é devido no ano de 2013, um abono pecuniário no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser pago em uma única parcela no mês de Dezembro do corrente exercício.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento vigente das despesas da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 23 de Dezembro de 2013.*


ANDRESSA DE SOUZA GRIFFO ZUCCON
Presidente da Câmara